



eventualmente para recurso a reserva de recrutamento, para o mesmo tipo de vínculo, carreira, categoria e área de atividade.

Atendendo ao constante do n.º 10 do mesmo artigo 30.º, da LTFP o mapa em consideração contém a possibilidade de recrutamento através da modalidade de mobilidade interna (do mesmo órgão ou serviço ou de diferente órgão ou serviço), confirmando que o preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade nos termos previstos na LTFP;

Os recrutamentos necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal de 2023, no montante correspondente à dotação existente nas rubricas económicas - Remuneração: 01010404; - Subsídios de refeição: 010113; - Subsídio de férias e de Natal: 010114; - Contribuições para a Segurança Social: 0103050202, encontra-se assegurado no orçamento municipal para o ano 2023.

Nesta conformidade, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 no artigo 35.º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que me confere a decisão sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, em complemento do n.º 6 do art.º 30.º da LTFP e ainda da alínea a) do n.º 2, do art.º 2.º do D/L n.º 209/2009, de 3 de setembro, aprovo o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o Município de Mangualde para o ano de 2023, conforme quadro em anexo, podendo sofrer alterações se necessidades imperiosas e supervenientes de contratação de recursos humanos assim o ditarem.

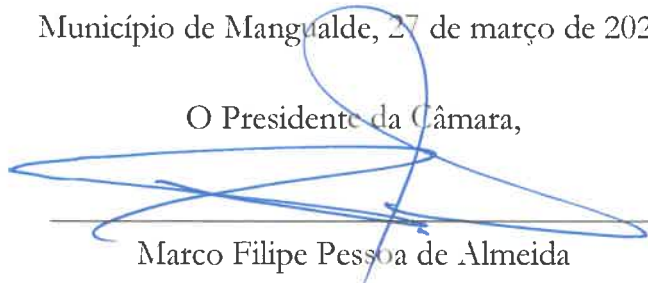
Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 e n.º 10.º, ambos do artigo 30.º da LTFP, determino, na senda de anteriores deliberações do órgão executivo sobre o assunto, que aquando da abertura de procedimentos concursais, possam concorrer candidatos com e sem vínculo de emprego público ou, seja utilizada a modalidade de recrutamento por mobilidade fundada em interesse público, ao abrigo e nos limites constantes do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Finalmente, no seguimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da LTFP, mais determino que o presente despacho seja publicado, por extrato, no Diário da República, devendo a ele ser feita referência, nos avisos de abertura dos procedimentos concursais, conforme o estabelecido no n.º 9 do citado artigo.

Publique-se ainda no *site* oficial do município.

Município de Mangualde, 27 de março de 2023

O Presidente da Câmara,



Marco Filipe Pessoa de Almeida